

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

INSTITUI E APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA,  
DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL.

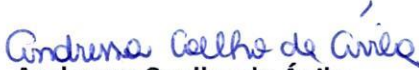
Considerando a aprovação da minuta do Código de Ética do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, pelo Conselho Administrativo, em sessão ordinária do dia 29.07.2021;

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Alegre – IPRECAL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e Aprovar o **CÓDIGO DE ÉTICA** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Alegre – IPRECAL, conforme Anexo I deste instrumento, sendo definido como a adoção de um conjunto de normas de conduta que orientam o Servidor no cotidiano, disciplinando compromissos e caracterizando práticas ilícitas e passíveis de punição, aplicado a todos os Servidores, Conselheiros e Prestadores de Serviço que interagem com o Instituto.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Andressa Coelho de Ávila**  
Diretora Executiva do IPRECAL

ANEXO ÚNICO  
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021)

**CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**

A instituição do Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL pode ser definida como a adoção de um conjunto de normas de conduta que orientam o servidor no cotidiano, disciplinando compromissos e caracterizando práticas ilícitas e passíveis de punição.

A norma aplica-se a todos os servidores, conselheiros e prestadores de serviço que interagem com o Instituto.

**I – Do Código**

**Art. 1º.** Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA** no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**.

**Art. 2º.** O Código estabelece os princípios, valores e normas de conduta que orientam a atuação diária de Servidores, Conselheiros e Prestadores de serviços, consoantes com os princípios constitucionais.

**Art. 3º.** O objetivo do Código consiste na elaboração de regras pessoais e profissionais que atingem a todos indistintamente, demonstrando a conduta esperada, seja para com o público interno ou externo.

**Art. 4º.** A conduta ética profissional pautar-se-á pela:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Probidade;



- Presteza e polidez no atendimento;
- Competência e comprometimento no desempenho de suas atribuições;
- Responsabilidade individual de conhecer, compreender e aplicar diariamente estes valores em suas atividades.

**Art. 5º.** Aos servidores e conselheiros compete:

- Conhecer, compreender e aplicar o regramento do Código de Ética;
- Exercer suas competências com celeridade;
- Evitar situações conflitantes de interesse pessoal-profissional;
- Ajudar a disseminar as disposições presentes no Código de Ética.

**Art. 6º.** Aos prestadores de serviço compete:

- Pautar as relações comerciais em práticas justas, com relação transparente, isenta de qualquer tipo de favorecimentos.

**Art. 7º.** As condutas vedadas aos servidores e conselheiros:

- Receber presentes ou vantagem de qualquer espécie para si ou terceiros;
- Envolver-se em situações conflitantes de interesse pessoal-profissional;
- Fazer uso indevido de informações privilegiadas;
- Portar-se de maneira incompatível com o Código de Ética.

**Art. 8º.** Não poderá o servidor, conselheiro e/ou prestador de serviços, alegar o desconhecimento da presente norma, pois a mesma, poderá causar sanções, conforme deveres dos servidores municipais previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Campo Alegre, LCM 06/2002, Art. 207 e 208.

**Art. 9º.** É de responsabilidade de todos praticar as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética.

Campo Alegre-SC, 13 de outubro de 2021.

*Andressa Coelho de Ávila*  
**Andressa Coelho de Ávila**  
Diretora Executiva do IPRECAL